

LEI Nº 1104/2003

Dispõe sobre a doação de área de terras e a concessão de outros incentivos para a empresa **EXPRESS – Indústria de Confeções Ltda**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo a, em nome do Município, autorizado a efetuar a doação para a empresa **EXPRESS – Indústria de Confeções Ltda**, com sede e foro à Avenida Santos Dumont nº 370 – Jardim Shangri-lá, na cidade de Apucarana-PR, inscrita no CNPJ/MS sob nº 04.553.578/0001-26, uma área de terras medindo 5.391,12 m² (cinco mil trezentos e noventa e um metros quadrados e doze centímetros quadrados), parte da matrícula nº 18.746 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites e confrontações: **Frente:** para a Avenida Amambai, com 65,50 metros, distante 60,00 metros da Rua Projetada 1; **Fundos:** para a Rua Manoel Alves Nogueira, com 65,50 metros distante 60,00 metros da Rua projetada 1; **Lado Direito:** para área de terras pertencentes a empresa Tubulares Indústria Colli Ltda-ME, medindo 84,00 metros e **Lado Esquerdo:** para área de terras pertencentes a Agnelo Parreira & Cia Ltda –ME, medindo 84,00 metros.

Art. 2º. A área de terras discriminada no artigo 1º. desta Lei, será utilizada para a implantação de uma empresa que atuará no ramo de fabricação de Bonés, Camisetas e Bolsas Promocionais.

Art. 3º. Fica o Município, autorizado a construir sobre o imóvel discriminado no artigo anterior, 01 (um) barracão pré-moldado, em estrutura metálica, coberto, medindo 1.000,00 m² (um mil metros quadrados).

Parágrafo único – Para a conclusão do barracão de que trata o **caput**, fica o Município autorizado a adquirir e doar para a empresa **EXPRESS – Indústria de Confeções Ltda**, a quantia de 38.000 (trinta e oito) mil tijolos de barro de 6 (seis) furos.

Art. 4º. Fica o Município, autorizado a conceder para à empresa **EXPRESS – Indústria de Confeções Ltda**, incentivo financeiro no valor de até R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) em materiais de construção, para a conclusão do barracão pré-moldado mencionado no artigo 3º da presente lei.

Art. 5º. Fica o Município, autorizado a conceder para a empresa **EXPRESS – Indústria de Confeções Ltda**, através de Termo Administrativo de Cessão de Uso, pelo prazo de 02 (dois) anos, 10 (dez) máquinas de costura de sua propriedade, discriminadas no relatório, parte integrante da presente lei.

Art. 6º. As despesas com a execução dos objetivos propostos através do artigo 3º, parágrafo único e artigo 4º da presente lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 7º. A escritura pública de doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será outorgada à empresa donatária, após o cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente lei.

Parágrafo único. O Município poderá outorgar antecipadamente a competente escritura pública de doação, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel doado a Instituições financeiras oficiais de crédito em garantia hipotecária, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 937/99 de 18 de novembro de 1999, caso em que será possível a penhorabilidade e alienação, exclusivamente à instituição concedente do crédito.

Art. 8º. Após o início de sua atividades na área do terras doada através da presente Lei, fica a empresa donatária, obrigada a gerar um número mínimo de 120 (cento e vinte) empregos diretos, comprovados semestralmente através de apresentação da "Guia de Recolhimento do FGTS e Informação a Previdência Social – GFIP, fornecida pela Caixa Econômica Federal, devidamente autenticada ou em original.

Art. 9º. Nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação através de doação objeto da presente lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos postos de trabalho e a geração de impostos para o Município.

Art. 10. As despesas resultantes da escrituração e registro da área doada, serão de responsabilidade da empresa donatária.


Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio do ano 2003.



EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 018/03
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal
Diário do Interior
Edição Nº 1.248
de: 17/05 a 05/06/2003


Responsável



GOVERNO DE
NAVIRAI
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

Lei 1104

RELAÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS
Art. 5º - Lei Municipal nº 1104/2003

CÓDIGO	PLACA	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR R\$
17607/ 17608	017646/ 017647	Máquina de Costura Interlock 7500 PPM com mesa, estante executiva, marca Yamata Jack 757, nºs. de série:1018506 e 1010563	02	3.200,00
17609/ 17610	017648/ 017649	Máquina de Costura Reta com mesa, estante executiva, marca Morita 5510, nºs de série: 200075791 e 200075778	02	1.660,00
17611	017650	Máquina de costura Pespontadeira, com laçadeira grande, completa, marca Sunstar 740 BL.....	01	1.980,00
17612	017651	Máquina de Costura Galoneira, 03 agulhas com trancador, tampo, estante executiva, marca Yamata Jack 757 n/s 1010111.....	01	1.850,00
17613	017652	Máquina de Costura Overlock 7500 PPM, com mesa, estante executiva, marca Yamata 737.....	01	1.500,00
17614	017653	Máquina de Costura Overlock, com mesa, estante executiva, marca Nissin 893.....	01	1.200,00
17615	017654	Máquina de Costura Overlock semi-industrial completa, marca Chinesi.....	01	290,00
17616	017655	Máquina de Corte de 3/5 Polegadas, marca Plus Corte.....	01	320,00
TOTAL			10	12.000,00